

ESP-INSTITUTO PASTEUR

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 60/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2025	90179-ESP-INSTITUTO PASTEUR	EDILSON MOURA DA CRUZ	04/11/2025 11:16 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	97/2025	024.00058139/2023-60

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.3. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração de ETP como regra geral para a fase preparatória das contratações. No entanto, em casos de contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) de **baixo valor e baixa complexidade**, a jurisprudência e as boas práticas administrativas (inclusive regulamentações federais) admitem a dispensa ou a simplificação do ETP.

1.4. A **matriz de riscos** é obrigatória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. Para uma manutenção de R\$ 10 mil, não se exige formalmente uma matriz de riscos.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDILSON MOURA DA CRUZ

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 11:16:21.